



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/04/2022

Edição N° 109



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000587-23.2020.8.26.0648

DESPACHO: Vistos. Regularize, o recorrente, sua representação processual, apresentando seus atos constitutivos para aferição de quem o representa

DICOGE 5.2 - EDITAL

AZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á no dia 28 de abril de 2022

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 0004219-62.2021.8.26.0344; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1000746-36.2021.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1003386-52.2021.8.26.0659; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1006029-74.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1123903-17.2021.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

COMUNICADO Nº 05/2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117 Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário

SEMA 1.1 - 1000746-36.2021.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0004219-62.2021.8.26.0344; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1001229-61.2020.8.26.0459; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1006029-74.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1123903-17.2021.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003386-52.2021.8.26.0659; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1021335-72.2021.8.26.0309; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022161-12.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025053-25.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025125-75.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082632-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1123945-03.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027660-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1032138-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026746-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000587-23.2020.8.26.0648

DESPACHO: Vistos. Regularize, o recorrente, sua representação processual, apresentando seus atos constitutivos para aferição de quem o representa

PROCESSO Nº 0000587-23.2020.8.26.0648 - URUPÊS - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PROPRIETÁRIOS DA ESTÂNCIA PRIMAVERA - SALES/SP. DESPACHO: Vistos. Regularize, o recorrente, sua representação processual, apresentando seus atos constitutivos para aferição de quem o representa, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. São Paulo, 19 de abril de 2022. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da

DICOGE 5.2 - EDITAL

AZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CHAVANTES O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu, __ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (Republicado por conter alterações)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á no dia 28 de abril de 2022

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IPAUSSU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á no dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu, __ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (Republicado por conter alterações)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022.

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE OURINHOS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS no dia 28 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convidados todos os Magistrados das Comarcas de Ourinhos, Chavantes, Ipaussu e Santa Cruz do Rio Pardo, bem como dos demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu,_(Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (Republicado por conter alterações)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 179/2022 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (19, 20 e 25/04/2022)

CSM - 0004219-62.2021.8.26.0344; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0004219-62.2021.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0004219-62.2021.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: FRV EMPREENDIMENTOS LTDA; Advogado: Teofilo Marcelo de Area Leao Junior (OAB: 139427/SP); Advogada: Mariela Cristina Terciotti de Area Leão (OAB: 171734/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Interessado: Adriana Ramos Novaes; Advogado: Emerson Costa Soares (OAB: 333000/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - 1000746-36.2021.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000746-36.2021.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1000746-36.2021.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: Vagner Netto; Advogada: Isabelle Carnelos Silva (OAB: 395448/SP); Advogada: Ana Paula Chaves Andre (OAB: 360834/SP); Apelante: Maria Pia Falchi Bedin; Advogada: Isabelle Carnelos Silva (OAB: 395448/SP); Advogada: Ana Paula Chaves Andre (OAB: 360834/SP); Apelante: Regiane Falchi Netto; Advogada: Isabelle Carnelos Silva (OAB: 395448/ SP); Advogada: Ana Paula Chaves Andre (OAB: 360834/SP); Apelante: Manoel Netto; Advogada: Isabelle Carnelos Silva (OAB: 395448/SP); Advogada: Ana Paula Chaves Andre (OAB: 360834/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1003386-52.2021.8.26.0659; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003386-52.2021.8.26.0659; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Vinhedo; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1003386-52.2021.8.26.0659; Registro de Imóveis; Apelante: Leandro Cesar Martinhão; Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi (OAB: 288336/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1006029-74.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1006029-74.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1006029-74.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Edson Pinto Pereira; Advogado: Antonio Renato de Lima E Silva Filho (OAB: 96945/SP); Advogado: Osvaldo Estrela Viegaz (OAB: 357678/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1123903-17.2021.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1123903-17.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1123903-17.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Pedro Tomijero Cano; Advogado: Bruno Belmonte Agrella (OAB: 419213/SP); Advogado: Ruy Paulo de Oliveira Mazzei Junior (OAB: 327449/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017,

COMUNICADO Nº 05/2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117 Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário

COMUNICADO Nº 05/2022 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 117, de 05.04.2022.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117 Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º: "Art. 17.

..... § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário." (NR) Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subseqüentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional. Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional. Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 5 de abril de 2022 Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal Deputado ARTHUR LIRA Presidente Senador RODRIGO PACHECO Presidente Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário Senador IRAJÁ 1º Secretário Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária Senador WEVERTON 4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000746-36.2021.8.26.0543; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000746-36.2021.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000746-36.2021.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vagner Netto e outros; Advogada: Isabelle Carnelos Silva (OAB: 395448/SP); Advogada: Ana Paula Chaves Andre (OAB: 360834/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 0004219-62.2021.8.26.0344; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0004219-62.2021.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0004219-62.2021.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: FRV EMPREENDIMENTOS LTDA; Advogado: Teofilo Marcelo de Area Leao Junior (OAB: 139427/SP); Advogada: Mariela Cristina Terciotti de Area Leão (OAB: 171734/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Interessado: Adriana Ramos Novaes; Advogado: Emerson Costa Soares (OAB: 333000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1001229-61.2020.8.26.0459; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001229-61.2020.8.26.0459; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pitangueiras; Vara: 2º Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001229-61.2020.8.26.0459; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: A. P. de L. G.; Advogada: Janaina Claudia de Magalhães (OAB: 165309/SP); Apelada: O. de R. civil das P. N. e de I. e T. da C. de P.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1006029-74.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1006029-74.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006029-74.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edson Pinto Pereira; Advogado: Antonio Renato de Lima E Silva Filho (OAB: 96945/SP); Advogado: Osvaldo Estrela Viegaz (OAB: 357678/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 -1123903-17.2021.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1123903-17.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1123903-17.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Pedro Tomijero Cano; Advogado: Bruno Belmonte Agrella (OAB: 419213/SP); Advogado: Ruy Paulo de Oliveira Mazzei Junior (OAB: 327449/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003386-52.2021.8.26.0659; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003386-52.2021.8.26.0659; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Vinhedo; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003386-52.2021.8.26.0659; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Leandro Cesar Martinhão; Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi (OAB: 288336/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1021335-72.2021.8.26.0309; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1021335-72.2021.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiaí; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1021335-72.2021.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nicaa Empreendimentos e Administração de Bens Ltda; Advogado: João Carlos Hutter (OAB: 175887/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022161-12.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1022161-12.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Lopes Perucio - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de imóveis da Capital para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título após averbação da alteração do estado civil de Maria e Claudinei. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOAO MARTINS SOBRINHO (OAB 117066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025053-25.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1025053-25.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Arnaldo Oliveira da Silva - Vistos. Fls. 241/248 e 254: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RÂMILTON HENRIQUE SAWAYA SACAMOTO (OAB 358813/SP), RENAN FREIRE NIGRO (OAB 434808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025125-75.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1025125-75.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.C.J. - Vistos. Fls. 55/56: Defiro. Providencie-se. Intimem-se. - ADV: ELISETE GOMES DA SILVA (OAB 195730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Fl. 2049: Ciente o juízo sobre a r. decisão de segundo grau que deferiu efeito suspensivo apenas para evitar a extinção do feito. Fica mantida, portanto, a decisão de fls. 2025/2026 no que diz respeito à tutela liminar (item 3). Aguarde-se, no mais, o julgamento do agravo. 2) Fls. 2050/2051: Observe a serventia judicial que informações já foram prestadas (fls. 2044/2045 e 2048). Intimem-se. - ADV: MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082632-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1082632-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Diante do exposto, determino o cancelamento do bloqueio administrativo junto à matrícula n. 20.900 do 6º RI e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ, intimando-se o Oficial do 6º RI para cumprimento. Sem custas, despesas e honorários na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA (OAB 250481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1123945-03.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1123945-03.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosemeire Cícera da Cruz Silva - Vistos. Fls. 126/132 e 142: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, o que atenderá ao requerimento de fl. 144. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA (OAB 288520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. - P.R.Y.Q. - - J.C.Y.A. - - K.A.S.V.A. e outro - VISTOS, Fls. 254/278: ciente das providências adotadas pelos órgãos interessados. Não havendo outras medidas administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: DAVI JOSÉ DA SILVA (OAB 207945/SP), ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP), LAISE FERREIRA VALERIO (OAB 381405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027660-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1027660-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.A.M. - I.R.S. e outros - Vistos, Fls. 14/15: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, à z. Serventia Judicial para cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 12. Int. - ADV: IEDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 133389/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1032138-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1032138-28.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.P. - L.I.T.F. - Vistos, Fls. 23/24: considerando que a parte interessada é o próprio registrado, defiro o acesso aos autos. À z. Serventia Judicial para as providências pertinentes. Após, ausente manifestação, bem como que a questão nesta seara administrativa restou exaurida, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: CELIA REGINA MELO DA COSTA (OAB 198137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026746-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1026746-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora A. R. C., por meio de seu patrono legalmente constituído, que se insurge diante da negativa imposta pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, em proceder à retificação administrativa do assento de casamento de sua genitora e, posteriormente, de seu próprio assento de nascimento. Os autos foram

instruídos com os documentos de fls. 05/25. A Senhora Titular prestou esclarecimentos (fls. 30/31). A Senhora Representante tornou aos autos para, em suma, reiterar os termos de sua insurgência inicial (fls. 35/37). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 41/43. É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora A. R. C. em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital. Insurge-se a Senhora Representante contra a negativa imposta pela Senhora Registradora a seu pedido de retificação administrativa do assento de casamento de sua genitora e, posteriormente, de seu próprio assento de assento de nascimento. Entende a Senhora Representante que, uma vez que os documentos que apresentou à Oficial a exemplo do CPF, do RG e da certidão de óbito trazem o nome de sua genitora acrescido do patronímico do cônjuge, há razão suficiente para se realizar a retificação requerida. Noutro turno, a Senhora Titular, em sua nota devolutiva, reiterada em sua manifestação a este Juízo, afirma que a retificação administrativa não é possível, uma vez que não há erro no registro que seja de fácil constatação. Em especial, aponta a Registradora que a própria contraente, em seu assento de casamento, assinou com o nome de solteira. Pois bem. À luz do que consta dos autos, constato que assiste razão à Senhora Oficial. Nesse sentido, não verifico a existência dos requisitos autorizadores da retificação administrativa pleiteada, isto porque não se vislumbra a mera correção de erro que não exija qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua regularização. Nesse sentido, assim dispõe o artigo 110 da Lei de Registros Públicos: Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei. Bem assim, não obstante a concordância do Ministério Público, considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária e, especialmente, a repercussão sobre terceiros, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Assim o é porque, em especial, não há nos autos nada que indique ter havido erro na lavratura do ato. Destaco que os documentos apresentados pela parte interessada CPF, RG e certidão de óbito, por exemplo não indicam eventual erro no assento de casamento, mas, ao contrário, podem indicar equívoco em suas próprias expedições. Por conseguinte, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a requerente, se o caso, buscar a retificação pela via jurisdicional própria. Noutro aspecto, não verifico ter havido a confusão de processamento do pedido, conforme indicado pela parte requerente. Contudo, consigno à Senhora Oficial para que reveja e readéque a rotina de trabalho relacionada ao processamento de pedidos de retificação, uma vez que a orientação passada à interessada resta em desacordo à prática normativa, em situação que, diante da insurgência da parte requerente, os autos deveriam ter sido encaminhados a esta Corregedoria Permanente pela própria serventia extrajudicial. Nesse sentido, faço a observação à Senhora Titular para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar equívocos assemelhados. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Oficial Registradora e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/SP), DENIS DA SILVA EUSTAQUIO (OAB 407192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - - Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões e outro - O.C. e outros - VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em virtude de descontrolo administrativo em razão de não ser informado em expediente administrativo que o papel de segurança utilizado em escritura pública falsa era verdadeiro; pelo contrário, foi referido, equivocadamente, encerrar papel de segurança não pertencente à serventia extrajudicial, o que foi depois retificado (a fls. 01/256). O Sr. Tabelião foi interrogado (a fls. 286/288) e apresentou defesa prévia (a fls. 291/294). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 319/321), em alegações finais o Sr. Tabelião referiu ter sofrido sanção disciplinar pretérita pelo mesmo fato, competindo a improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 322/325). É o breve relatório. Decido. Inicialmente, em regularização, indefiro a prova pericial requerida porquanto irrelevante ao deslinde deste feito, pois, quaisquer das hipóteses aventadas à conclusão da perícia conduzem ao mesmo resultado, ou seja, a autenticidade do papel de

segurança; o que não foi informado inicialmente pelo Sr. Processado. O objeto da imputação deste processo administrativo disciplinar encerra a errônea afirmação do Sr. Tabelião ao referir que o papel de segurança objeto da representação não era proveniente de sua unidade, situação essa depois revista, desde nova manifestação dos Srs. Representantes, pelo Sr. Titular ao referir que o papel de segurança utilizado na falsificação de escritura pública pertencia à unidade extrajudicial de sua titularidade. Esses fatos são incontroversos e estão documentalmente provados nos autos. Nessa perspectiva, as afirmações desconstruídas do Sr. Titular envolvendo aspecto de elevada relevância (autenticidade do papel de segurança) demonstram juridicamente o descumprimento de prescrições legais e normativas acerca do controle dos elementos de segurança e, no presente caso, das informações prestadas em expediente administrativo em curso perante esta Corregedoria Permanente. As alegações defensivas do Culto Dr. Advogado, respeitadamente, não são acolhidas pelas seguintes razões: a. A eventual confusão quanto a verificação do número do papel de segurança não encerra elemento escusável à imputação, pelo contrário, confirma a desídia na prestação das informações; b. A punição sofrida em razão do descontrole administrativo no processo administrativo disciplinar n. 1005925-87.2019.8.26.0100 encerra imputação diversa do referente neste processo, limitado à informação prestada nestes autos (1052489-90.2020.8.26.0100), a sanção disciplinar anterior não desobriga o Sr. Tabelião quanto a regularização e organização da serventia extrajudicial de forma a efetuar informações corretas acerca de fatos relevantes. Desse modo, as imputações são diversas no aspecto fático e temporal, naquele descontrole administrativo geral, nesta informação errônea desde consulta aos arquivos da unidade que devem ser objeto de constante regularização por basilar à segurança jurídica ínsita à atividade notarial. c. Reitero ser irrelevante a este feito, certo a existência de apuração policial em curso, a situação do papel de segurança ter sido reaproveitado ou objeto de roubo, o ponto principal foi o equívoco do Sr. Tabelião em realizar uma informação (papel de segurança não pertencente à serventia) e depois corrigi-la (papel de segurança da unidade), daí a desnecessidade da prova pericial. Nessa ordem de ideias, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento de deveres legais e funcionais acerca da prestação de informação relevante errônea em decorrência da ausência de regular controle administrativo dos insumos e atos praticados na delegação extrajudicial. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os mores da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
